

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara
Criminal do Foro Regional de Pinheiros - São Paulo**

[SPI 3.11.1 - PINHEIROS -18-Mar-2010-12:59-018034-2/3]

Autos nº **050.07.012380-2**
Crimes Contra a Incolumidade Pública
Autora: **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réus: **TAKASHI HARADA e Outros**

CARLOS PERIN FILHO, - www.carlosperinfilho.net -
(sinta-se livre para navegar) nos autos da Ação Penal supra referida, venho,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Em 18.01.2007, sob protocolo **TJSP 200701181120
583.53.2007.101120-9c**, em *inclemente substituição processual* perante a Sexta Vara da
Fazenda Pública desta Capital, requeri Ação Popular (publicada em
www.carlosperinfilho.net) contra e a favor o **ESTADO DE SÃO PAULO**, o
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO
PAULO – METRÔ** – para a correção de nulidades administrativas relacionadas também
aos fatos apurados no Inquérito Policial de autos nº 353/07, base da Denúncia oferecida
e recentemente e recebida pela Excelentíssima Dra. MARGOT CHRYSOSTOMO,

conforme noticiado pelo **Jornal da OAB-SP 93ª Subsecção de Pinheiros** (exemplar anexo).

No contexto da substituição processual naquela Ação Popular e nos termos do artigo 2º, §1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB, entendo prudente estar presente como Cidadão e Advogado nas audiências de instrução, interrogatório, debates e julgamento marcadas por este Juízo para 05/06/07 e 08 de abril, 17/18/19 e 20 de maio e 06/07 e 08 de julho de 2010, às 13:30 horas, pois historicamente interessa à República que sejam muitos os defensores de sua causa (*Reipublicae interest quam plurimus ad defendam suam causa*).

São Paulo, 17 de março de 2010

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649